

8

DE MARIA (DO CARMO) À MARIA (DA PENHA): ENSAIO PARA UMA CRÍTICA ANTICAPITALISTA AOS DIREITOS SEXUAIS E DE GÊNERO*

Marianna Rodrigues Vitória

Introdução

Maria do Carmo Fagundes era uma mulher de vida noturna agitada. Além de beber e fumar em demasia, não mantinha relação fixa e duradoura com nenhum homem. Em larga medida, ela desafiava os padrões morais de seu tempo. Seu corpo foi encontrado esquartejado, abatido à faca e com a cabeça decepada, em meio ao matagal, próximo ao banhado de São João. As autoridades locais não souberam atestar ao certo a razão do crime, mas indica-se que a autoria teria sido de seu último amante.

O assassinato de Maria do Carmo ocorreu no ano de 1890, em São Borja, na fronteira oeste do estado do Rio Grande do Sul. Seus restos foram encontrados no dia 31 de agosto daquele corrente ano, quatro dias após o fato, devendo ter idade aproximada de 26 a 30 anos, conforme documentado no Cartório de Registro Civil da cidade. Diz a tradição oral que ela foi morta porque seu amante não admitia sua “promiscuidade” – aliás, nos livros de história, o estilo de vida de Maria do Carmo tende a ser mais destacado do que a forma como se deu seu assassinato. Ao mesmo tempo em que Maria do Carmo era caracterizada como “desregrada e amoral” pela vizinhança, também era reconhecida como uma “pessoa muito boa”, por ser solidária com outras mulheres que necessitavam de cuidados. Devido à inundação no local de onde foi enterrada, a última residência de Maria do Carmo foi marcada por uma cruz, que passou a receber inúmeras oferendas, como charutos, velas, batons/produtos de beleza e garrafas de bebida. Ela passou a ser conhecida como a “santa prostituta” e, nos anos 1940, foi-lhe construído um túmulo. Ainda hoje, a devoção à Maria do Carmo é comum entre mulheres abandonadas ou violentadas por seus maridos ou amantes, por mães para pedir proteção aos filhos e, até mesmo, para curar males relacionados aos órgãos genitais ou aparelho reprodutor.

Embora date do século XIX, o assassinato de Maria do Carmo traz inúmeras semelhanças com casos que vemos diariamente nos noticiários

*DOI - 10.29388/978-65-86678-42-0-0-f.189-204

envolvendo assassinatos por razões de gênero ou sexualidade. Além de estatísticas alarmantes, os crimes são praticados mediante atos brutais de violência que explicitam o ódio de quem os concretiza. Um recente dossiê sobre feminicídio, publicado pela Agência Patrícia Galvão, sobre “qual a dimensão do problema no Brasil”, expõe: 1 estupro a cada 11 minutos; 1 mulher assassinada a cada 2 horas; 503 mulheres vítimas de agressão a cada hora; 5 espancamentos a cada 2 minutos¹. No mais recente Atlas da Violência publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)², os feminicídios reduziram em algumas regiões só para a população de mulheres não negras, mas seguem extremamente frequentes (IPEA, 2020). O mesmo Atlas da Violência incluiu dados sobre a violência contra a população LGBTQI+ nas suas duas últimas edições, que são igualmente alarmantes. Nesse caso, porém, os indicadores são mais escassos e há grande subnotificação, ainda que haja esforços do movimento em produzir dados – o Grupo Gay da Bahia (GGB) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) publicam relatórios desde 2011 e 2017, respectivamente. De todo o modo, o que os números indicam é que o Brasil é um dos países que mais mata por razão de gênero ou sexualidade em todo o mundo.

Nesse sentido, são dois os motivos que justificam a exposição da história de Maria do Carmo nesta introdução: em primeiro lugar, para que sirva como exemplo de que o tema com o qual trabalharemos exige um olhar histórico sobre os processos de formação social de nosso país, e não apenas sobre as estatísticas; e, além disso, para que possamos colocar em análise algumas das estratégias atuais de ação dos movimentos sociais que atuam para estancar as violências em razão de gênero ou sexualidade. Mais precisamente, este trabalho é um ensaio onde trataremos principalmente de avaliar a potência estratégica da luta por mais direitos sexuais e de gênero, com intuito de contribuir para ação dos movimentos sociais vinculados à temática, especialmente feministas e LGBTQI+. Seria possível dizer que avançamos desde Maria do Carmo? Se não, o que precisa ser superado para avançarmos? Se sim, quais foram os avanços que obtivemos e o que precisamos fazer para continuar avançando?

¹ Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>> . Acesso em: 16 dez. 2020.

² Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>> . Acesso em: 16 dez. 2020.

Alguns problemas históricos da nossa luta por mais direitos

A interlocução entre luta por mais direitos e questões de gênero não deve ser lida como uma problemática inaugurada recentemente, uma vez que desde a promulgação dos primeiros institutos jurídicos modernos já se produziu, por parte das mulheres, uma crítica contundente ao ordenamento. O trabalho mais conhecido nesse sentido é de autoria de Mary Wollstonecraft, em 1792, denominado “Reivindicação dos direitos da mulher” (WOLLSTONECRAFT, 2016). Em Wollstonecraft, encontramos uma forte vinculação à ideia de que por meio do progresso da razão seria possível conquistar avanços para a independência das mulheres. Resumidamente, podemos dizer que Wollstonecraft foi uma das precursoras de um feminismo liberal, principalmente devido ao seu enfoque na garantia de direitos em um contexto de revoluções burguesas.

Na verdade, geralmente as bases fundantes do feminismo são atribuídas às mulheres que, como Wollstonecraft, contrapuseram a premissa de igualdade presente nos primeiros estatutos de Direitos do Homem e do Cidadão, entre os séculos XVII e XIX, de ordem burgo-liberal. Para denunciar e transformar sua condição histórica, as mulheres disputaram a política através de inúmeras organizações que, aos poucos, foram constituindo o que hoje é amplamente difundido como movimento feminista. Todos esses primeiros passos são sintetizados na historiografia mais popular do feminismo como fundantes da “primeira onda” do movimento. Ou seja, a luta por direitos civis para as mulheres seria uma condição de possibilidade para o surgimento do feminismo.

No Brasil, mesmo antes da consolidação de um movimento feminista, já podemos encontrar mulheres com uma inclinação crítica similar. Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto (1810–1885), por exemplo, é referenciada como a precursora do feminismo no país, sobretudo pela publicação de “Direito das mulheres e injustiças dos homens” no ano de 1832. (SAFFIOTI, 2013; CAMPOI, 2011). Documentos como o de Nísia, em referência direta aos textos de Mary Wollstonecraft, demonstram-nos como a discussão em torno de mais direitos para as mulheres no âmbito jurídico formal e na política já era conhecida no período que antecedeu a promulgação da República brasileira e, inclusive, orientou os primeiros debates de brasileiras que se reivindicavam feministas dos quais temos registros.

Acerca da emergência do feminismo no Brasil, contudo, é necessário fazermos algumas ponderações que não serão desenvolvidas neste artigo. A primeira delas é que existem importantes estudos, como o de Margareth Rago (2013), que nos desafiam a incluir na história das feministas brasileiras uma série de mulheres e movimentos que não utilizavam as mesmas nomenclaturas clássicas do feminismo tal qual conhecemos por meio da literatura européia ou norte-americana, mas porque de alguma maneira vivenciaram experiências que projetam libertação, emancipação, mais direitos, também devem ser integradas neste exercício historiográfico. Essa ponderação suscita a necessidade de construirmos percursos de lutas dos povos originários, quilombolas, imigrantes, anarquistas, comunistas, enfim, um olhar para história bem menos linear e causalista do que propõem “as ondas” do feminismo, isto é, um olhar para a história mais localizado e atento às singularidades de um país marcado por colonialismos, exploração capitalista, estratificação voraz e, ainda assim, múltiplas formas de resistência. Ademais, outra fundamental ponderação é de que há registros suficientes para demonstrar que, já no início do século XX, havia muitas críticas à importação de um feminismo burgo-liberal entre as brasileiras. Apesar da postura tipicamente patriarcal de exclusão das mulheres das instituições jurídicas e políticas no geral – cujos efeitos perduram no Brasil até os dias atuais –, essa crítica era feita através de mulheres que buscavam meios de organização política alternativos, dentre as quais podemos destacar a trajetória de Maria Lacerda. Ela enfrentou duramente, ao lado de outras anarquistas, as posições de Leolinda Daltro, Bertha Lutz e demais lideranças do Partido Republicano Feminino na ocasião da luta pela legalização do voto para as mulheres. Os estudos de Céli Pinto (2003) trazem à tona também a articulação das mulheres operárias em associações de categorias, a exemplo da União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas do Rio de Janeiro, com seu manifesto intitulado “A emancipação da mulher”, em 1920. Assim sendo, ainda que não sejam nossos objetos de análise neste momento, essas ponderações relacionadas à historiografia do feminismo contribuem para definirmos a amplitude deste campo problemático.

O que podemos verificar é que, no que se refere ao tema da luta por mais direitos, há um largo caminho já percorrido pelo movimento feminista, inclusive no Brasil. E em diversos contextos, quais seriam os direitos a serem reivindicados e quem seriam seus sujeitos nunca foram discussões de fácil resolução. Na própria inauguração brasileira do Dia Internacional

das Mulheres Trabalhadoras³, em 1947, já havia complexas reivindicações em torno dos direitos da mulher (PAZ, 2012, p. 68) e, algumas décadas depois, a categoria “direitos da mulher” também se mostraria insuficiente diante do rol de reivindicações envolvendo lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais. Hoje, as bases teóricas que sustentam a construção de novos direitos sexuais e de gênero concentram-se em elaborar uma crítica comum à cisheteronormatividade, tendo em vista as transversalidades nos processos históricos que perpetuam as mais diferentes formas de violência.

Muitas vezes a limitação de nossas lutas ao âmbito jurídico formal fez-nos incorrer no equívoco de pensar que o problema das violências seria, simplesmente, a falta de acesso a direitos, sem colocar em questão uma possível limitação da forma jurídica como estratégia de ação. Outrossim, há experiências fundamentais que nos levam para outra direção, como as que decorreram da Revolução Russa e puseram à prova diversas iniciativas para transformação das relações de gênero por meio da reorganização geral das forças produtivas, principalmente através de uma repactuação da divisão social do trabalho de forma não sexista. “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”, de 1969 (SAFFIOTI, 2013), um marco nos estudos feministas e de gênero no Brasil (PINTO, 2014), em grande parte, foi inspirado pela experiência soviética e convoca-nos a localizar o debate de gênero no interior da economia, deixando em segundo plano a forma jurídica.

Ainda acerca da experiência soviética, embalados por ideais revolucionários, a elaboração de teses críticas ao Direito e à forma jurídica ganhou campo e foi estimulada por juristas como Evgeny Pachukanis (1891 – 1937). Na visão de Pachukanis (2017, p. 75), somente a sociedade capitalista “[...] cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance plena determinação nas relações sociais”

Por essa via, ainda que o Direito seja anterior ao capitalismo, sua influência no modo de vida vem a ter centralidade no desenvolvimento econômico e hegemonia moral da burguesia. Com isso, qualquer sociedade que

³ Data originalmente proposta por Clara Zetkin na II Conferência das Mulheres Socialistas, em 1910, para fazer frente às reivindicações de mulheres oriundas das classes dominantes. Nessa mesma Conferência, inclusive, foram feitas inúmeras ressalvas acerca da bandeira relacionada ao sufrágio universal por parte das feministas burguesas e, nesse sentido, aprovou-se uma resolução para que as mulheres socialistas lutassem pelo direito ao voto de todas as mulheres, sem qualificação de propriedade, impostos ou educação (GONZÁLEZ, 2010), cujo objetivo era garantir um recorte de classe nessa disputa.

queira escapar à barbárie da dominação burguesa precisaria superar o Direito burguês como instrumento de regulação dos conflitos sociais.

Cabe salientarmos que não foram só as e os soviéticos que produziram críticas às tentativas de transformar as relações sociais por meio da forma jurídica e outras superestruturas de poder. O movimento negro brasileiro é um excelente exemplo nesse sentido, pois, diante de um Estado (supostamente) Democrático de Direitos, segue denunciando como as relações de gênero segundo a cor ou a raça, instituídas no período da escravidão, não foram radicalmente alteradas, e aquilo que poderia ser considerado uma mera reminiscência, na verdade, permanece atual na sociedade. (CARNEIRO, 2011). Em outras palavras, por trás da crítica elaborada pelo movimento negro também podemos encontrar uma ruptura com a ideia que relaciona direito e progresso, própria do ideal da razão moderna, já que diversas foram as conquistas legais do ponto de vista antirracista e, todavia, o genocídio contra a população negra é uma realidade presente.

Em síntese, essas constatações são necessárias para que entendamos com maior rigor muitas das disputas atuais dos movimentos de gênero e sexualidade. Nos casos supracitados, ora deparamo-nos com divergências inconciliáveis que levavam a rupturas, ora com duras disputas que forjavam ações unitárias.

Insistiremos nessa problemática porque nas mobilizações que eclodiram nos últimos anos em nosso continente, especialmente desde a primeira greve nacional de mulheres na Argentina (originalmente, “paro nacional de mujeres”) em 2016, que impulsionou o movimento #NiUnaMenos e levou-nos a manifestações históricas no dia 8 de Março – Dia Internacional das Mulheres, a consigna da luta por mais direitos manteve-se presente como uma espécie de *slogan* do movimento. E, na verdade, com governos dispostos a dar respostas para esse efervescente movimento, de fato muitos direitos têm sido conquistados em determinados países latino-americanos⁴.

No caso brasileiro, a situação tem algumas particularidades, dado que os avanços legais foram menores em comparação a muitos países. Nessas conquistas mais significativas foram a lei conhecida como “Maria da Pe-

⁴ Poderíamos citar a Lei de Educação Sexual Integral (2006), e a Lei de Identidade de Gênero (2012), conquistadas após amplas manifestações dos movimentos sociais argentinos;

nha” em 2006⁵, e a tipificação do feminicídio em 2015⁶; e, judicialmente, obtivemos decisões importantes nos tribunais superiores sobre os temas da homossexualidade, travestilidade e transexualidade⁷. Maria da Penha, antes de ser Lei, resistiu a duas tentativas de feminicídio por parte de seu então marido, no ano de 1983. Na primeira vez, ele deu um tiro que lhe deixou paraplégica e, na segunda, tentou eletrocutá-la no banho⁸. O que é chocante na sua história é que foram várias denúncias e extenuantes processos judiciais até o caso chegar a um tribunal internacional e, finalmente, o Estado brasileiro ser responsabilizado a construir medidas protetivas para mulheres em situação de violência doméstica. As decisões nos tribunais superiores acerca da homotransfobia também se arrastavam há décadas e seguem carecendo de ações extraprocessuais que previnam a violência.

Entretanto, não obstante os avanços brasileiros terem sido insuficientes, desde a coalizão de forças que levou à eleição de Jair Bolsonaro há um contrafluxo nas políticas que convergem para ampliação de direitos sexuais e de gênero. A complexidade do momento que estamos vivenciando é imensa, mas já há análises bastante avançadas que podem embasar nossos posicionamentos. O estudo de Flávia Biroli, Maria das Dores Campos Machado e Juan Marco Vaggione, publicado como “Gênero, neoconservadorismo e democracia” (2020), é uma dessas pesquisas que nos auxilia a entender nossas particularidades em meio às disputas latino-americanas com uma riqueza impressionante de detalhes.

Em 2019, tão logo tomou posse, Jair Bolsonaro começou a lotear a máquina do Estado com seus apoiadores, ampliando a presença de cristãos neoconservadores no primeiro e segundo escalões de governo. O novo presidente fez também profundas alterações nas secretarias e nos ministérios dos campos da cultura, dos direitos humanos e das políticas para mulheres, que foram ocupados por integrantes da

⁵ A Lei 11.340/2006 define, em seu artigo 5º, a “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006)

⁶ Lei 13.104/2015, que qualifica o homicídio por razões de gênero, o feminicídio, como crime hediondo.

⁷ Acerca das decisões nos tribunais superiores, obtivemos o reconhecimento para retificação de registro civil de pessoas trans em cartório, e a criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

⁸ A história completa de Maria da Penha pode ser lida no site do seu Instituto: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 18 nov. 2020

coalizão cristã neoconservadora (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 104).

Até o momento, o “giro ideológico na máquina estatal brasileira” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 104) permite-nos afirmar, por um lado, que a conquista de direitos por parte dos movimentos sociais não é tão facilmente subestimável, senão os esforços em aprovar uma agenda neoconservadora ou desregulamentar conquistas certamente seriam menos intensos. Por outro lado, a velocidade com que tal agenda vem sendo implementada impõe-nos o desafio de pensar os limites estratégicos dessas nossas conquistas.

Como fazer com que as conquistas de direitos sexuais e de gênero não sejam um teto, e sim um meio para construir um futuro radicalmente diferente? E por que elaborar uma crítica à luta por mais direitos em meio às recentes conquistas de nosso movimento? Afinal, após mais de dois séculos de lutas, não só os direitos sexuais e de gênero ainda são bastante desiguais, como também as desigualdades e a violência parecem não estancar mesmo após a promulgação de determinados direitos, e, inclusive, aprofundam-se para mulheres e população LGBTQI+.

A apropriação capitalista da luta por mais direitos

“Feminismo neoliberal”, “feminismo de mercado”, “feminismo do possível”. Existem diversas maneiras de denominar a apropriação capitalista da luta por mais direitos para as mulheres. No que se refere ao movimento LGBTQI+ ocorre fato semelhante, a exemplo do “pink money” e da “diversidade empresarial”. Fato é que, desde as mudanças no padrão de acumulação do capital em nosso país, mais precisamente a partir dos anos 1990, proliferam-se estratégias de mercado envolvendo setores da população historicamente renegados pela classe dominante.

Os anos 1990 viram a consolidação do “feminismo do possível” na região, engatando a política pragmática das mulheres liberais em uma agenda mais ampla de democratização cautelosa, operando dentro dos limites estabelecidos pelas relações capitalistas locais e internacionais (SCHILD, 2016, p. 70).

Não à toa, nas gestões neoliberais de Estado, promover alguns direitos transformou-se em um excelente negócio, formando-se uma espécie

de “mercado de direitos”. (LEMONS et al, 2015). Um dos casos mais conhecidos têm se dado em torno da política de “empoderamento”: ao vincular políticas de empoderamento a uma lógica funcional de mercado, o que se fomenta são ideais de autonomia, iniciativa, criatividade, que historicamente são demandas importantes dos movimentos sociais, mas cujo efeito tem sido a ampliação de concorrência, individualismo, bastante diferente das reivindicações históricas em torno de ideais coletivos de libertação, emancipação ou resistência.

Podemos pressupor que a produção de um mercado de direitos é uma tentativa de captura se tomarmos como base que, ao longo do desenvolvimento das forças produtivas do capital, sempre esteve presente uma tentativa de “[...] articulação de fluxos econômicos, tecnológicos e sociais com a produção de subjetividade” (LAZZARATO, 2014, p. 14), cujo objetivo é alinhar a economia política à economia subjetiva. Inclusive, desdobrando a constatação de Marx em “O Capital”, até mesmo o mecanismo da dívida, intrínseco às mais variadas formas de governo do capital, produz efeitos tanto no que tange “ao governo dos homens”, quanto no “governo das máquinas” (LAZZARATO, 2017). Ou seja, a mesma operação que guia as relações inter-Estados, na bolsa de valores, etc., também produz efeitos nos indivíduos e nas relações sociais. Efetivamente, as “saídas técnicas” implementadas pelos governos demonstram a necessidade de governar cada vez mais. Com isso, podemos confrontar os discursos que sugerem a existência de um “desgoverno” neoliberal, bem como constatar que as “saídas técnicas” não são nem um pouco neutras politicamente.

O liberalismo como prática e teoria que se instala entre o capital e o Estado para defender e aumentar as liberdades do mercado e da sociedade não é uma evidência. À luz da gestão neoliberal da relação do Estado e do capital na crise, parece-me mais razoável colocar à prova uma hipótese de trabalho de Deleuze e Guattari, que, em *O anti-Édipo*, enunciam as razões que dão ao capitalismo a “aparência e a ilusão de liberalismo”. Dessas premissas, eles tiram uma conclusão radical, mas decisiva para interpretar a crise atual e suas consequências: “O capitalismo jamais foi liberal, ele sempre foi capitalismo de Estado” (LAZZARATO, p. 90, 2017)

Na concepção de Lazzarato (2014), a crise da sociedade neoliberal é oriunda de um profundo processo de desterritorialização, que impõe ao indivíduo uma subjetivação empreendedora, calcada em valores como os já supracitados, isto é, de autonomia, iniciativa, criatividade, mas que, muito

distante do sonho das gerações anteriores, de pleno emprego ou um trabalho para a vida, a governamentalidade voltada a formar “empreendedores de si” fracassa ao não fornecer estabilidade alguma a essas pessoas. Pelo contrário, a tendência na luta de classes neoliberal é uma vida baseada em dívidas, e, não por acaso, o seu maior produto tem sido a depressão.

A hipótese de Lazzarato é interessante para complexificar o problema da luta por mais direitos. Se o indivíduo em estado de crise fornece riscos às engrenagens do modo de produção capitalista, pois pode parar (de produzir, de consumir, de pagar as dívidas), é precisamente para resolver esta crise que os governos neoliberais tentam capturar a subjetivação através de diferentes técnicas, elaborando uma complexa maquinaria de dominação que, em nossa hipótese, circunscreve também os direitos. Com esse intuito de captura, constroem-se variantes que funcionem de maneira mais adequada ao projeto político neoliberal – de tal modo que nem mesmo os movimentos historicamente marginalizados pelo sistema dominante são deixados de lado.

Isso explicaria o porquê de movimentos historicamente renegados pela classe dominante, como feminista, LGBTQI+, terem ganhado espaço nas agendas de governos neoliberais através de variantes que coadunam com a lógica de mercado. Da mesma forma, contribui para a tese de Angela Davis, Nancy Fraser, e outras militantes de referencial socialista e anticapitalista que lançaram, em 2017, o manifesto intitulado “Para além do ‘Faça Acontecer’: por um feminismo dos 99% e uma greve internacional militante no dia 8 de Março” (originalmente: *Beyond Lean-In: For a Feminism of the 99% and a Militant International Strike on March 8*)⁹, e têm trabalhado para construir alianças entre movimentos sociais que proponham rupturas radicais.

As condições de vida das mulheres, especialmente as das mulheres de cor e as trabalhadoras, desempregadas e migrantes, têm-se deteriorado de forma constante nos últimos 30 anos, graças à financeirização e à globalização empresarial. O feminismo do “faça acontecer” e outras variantes do feminismo empresarial falharam para a esmagadora maioria de nós, que não têm acesso à autopromoção e ao avanço individual e cujas condições de vida só podem ser melhoradas através de políticas que defendam a reprodução social, a justiça reprodutiva segura e garanta direitos trabalhistas. Como vemos, a nova onda de mobilização das mulheres deve abordar todas essas preocupações de

⁹ Traduzido por Daniela Mussi para o Blog Junho (<http://blogjunho.com.br/>)

forma frontal. Deve ser um feminismo para 99% das pessoas (DAVIS et al, 2017)¹⁰.

Haveria muito para discorrermos em uma conversa com Lazzarato sobre sua busca por uma atualização da crítica à economia política de Marx, mas o relevante para este ensaio é dar início a um problema, em paralelo com os estudos feministas, de gênero e sexualidade, de como a luta por mais direitos pode se inserir no rol de estratégias de dominação capitalista. Poderíamos fazê-lo também por meio das análises em torno da reificação do capital, talvez em artigos futuros. Por ora, este texto é uma convocação para refletir, um convite para desacomodar, e exatamente por isso traz mais questionamentos do que respostas.

Para além dos elementos que remetem à apropriação capitalista da luta por mais direitos através dos modos de subjetivação, é também extremamente relevante colocarmos em análise as condições materiais para a realização de determinados direitos. Em relação às medidas protetivas da Lei Maria da Penha, por exemplo, são muitas as lacunas para que as mulheres em situação de violência possam ter autonomia em relação aos seus agressores. Faltam programas de geração de renda para situações emergenciais, projetos de inserção no mundo do trabalho com salários dignos a médio e a longo prazo, moradias como direitos fundamentais, rede de atenção psicossocial com atenção integral para os casos de violência em todos os territórios etc. O mesmo equivale para os casos de violência que envolvem a população LGBTQI+. Tratam-se todas de medidas que são essenciais e invariavelmente exigem uma verdadeira revolução na lei geral de acumulação do capital, pois muito dificilmente seriam sustentáveis na atual dinâmica das forças produtivas.

¹⁰ Na versão original: *Women's conditions of life, especially those of women of color and of working, unemployed and migrant women, have steadily deteriorated over the last 30 years, thanks to financialization and corporate globalization. Lean-in feminism and other variants of corporate feminism have failed the overwhelming majority of us, who do not have access to individual self-promotion and advancement and whose conditions of life can be improved only through policies that defend social reproduction, secure reproductive justice, and guarantee labor rights. As we see it, the new wave of women's mobilization must address all these concerns in a frontal way. It must be a feminism for the 99%.*

Considerações finais

Ainda na introdução deste ensaio, foram lançadas perguntas para provocar-nos a pensar nos possíveis avanços e retrocessos das lutas por mais direitos sexuais e de gênero ao longo da história. Tratam-se de perguntas de difícil resolução, pois envolvem um posicionamento político sobre o tipo de sociedade que queremos construir, além de implicar-nos a pensar sobre que lugar ocupamos na sociedade em que vivemos.

O caso de Maria do Carmo foi apresentado para que as sempre impessoais estatísticas tivessem sentido mais comovente e, quem sabe assim, instigar-nos a conhecer mais sobre histórias de vidas marcadas por violências de gênero e sexualidade. Afinal, conforme anunciado naqueles primeiros parágrafos, é impressionante a semelhança de seu caso com tantos outros, até mesmo com o de Maria da Penha. Mudam-se as armas, mas não as razões da violência, e, se olharmos para história do ponto de vista burgo-liberal, provavelmente o avanço de direitos pode ofuscar o tamanho de nosso problema.

A verdade é que, de Maria do Carmo à Maria da Penha, os números se multiplicam, as vidas se subtraem e já nem mais sabemos contar a história de quem gostaríamos de ter defendido. Viramos estatísticas. De alguma maneira, fantasiados de defensores da vida, não é absurdo afirmar que nossos adversários conseguiram a façanha de fazer-nos naturalizar a morte. Essa naturalização, isto é, a naturalidade com que diariamente recebemos as notícias de casos de violências contra mulheres e população LGBTQI+, após tantas conquistas de direitos sexuais e de gênero, deveria ser inaceitável.

Há, portanto, um descompasso que precisa ser resolvido entre a conquista de direitos e nossas lutas coletivas, especialmente mediante o avanço do capital e o contrafluxo neoconservador que vive o Brasil. Pessoalmente, aliás, considero inegável que obter mais direitos pode significar avanços, ainda que sejam absolutamente insuficientes para enfrentar a condição histórica do patriarcado e da cisheteronormatividade. Ao mesmo tempo, considerando a apropriação capitalista da luta por mais direitos, precisamos entender os limites dessa via e delinear um novo campo problemático.

Por fim, encontrar os limites da luta por mais direitos de forma alguma deve ser entendido como uma orientação para deixar de lado essa via de ação. Sem dúvidas, porém, é um convite para explorarmos outras estratégias, combinando a luta por mais direitos com a ótica do cuidado, da pe-

dagogia crítica, da economia política, desde que ancoradas em um *ethos* comum de coletividade e transformação das violentas relações sociais perpetuadas pela sociedade capitalista.

Referências

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Por que as taxas brasileiras são tão alarmantes? – **Dossiê Femicídio**. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>>. Acesso: 21 dez. 2020

ARGENTINA. Lei n. 26.150, de 04 de Outubro de 2006. Dispõe sobre o programa nacional de educação sexual integral. **Boletín Oficial de La República Argentina**, Buenos Aires, 04 out. 2006.

ARGENTINA. Lei n. 26.743, de 09 de Maio de 2012. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero. **Boletín Oficial de La República Argentina**, Buenos Aires, 09 mai. 2012.

BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Lei Maria da Penha]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 ago. 2006.

_____. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui no rol de crimes hediondos [Lei do Femicídio]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 mar. 2015.

CAMPOI, I. C. **O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta**: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. História, Franca, v. 30, n. 2, p. 196–213, 2011.

CARNEIRO, S. **Enegrecer o feminismo**: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero, 06 mar. 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

DAVIS, A. et al. For a Feminism of the 99% and a Militant International Strike on March 8. (Além do “faça acontecer”: para um feminismo dos 99% e uma greve internacional militante em 8 de março). Trad. de Daniela Mussi. **Junho blog**. [S.l.]. 5 fev. 2017. Disponível em: <<http://blogjunho.com.br/alem-do-faca-acontecer-para-uma-feminismo-dos-99-e-uma-greve-internacional-militante-em-8-de-marco/>>. Acesso em: 18 dez. 2020

GONZÁLEZ, A. I. Á. **As origens e a comemoração do dia internacional das mulheres**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA, 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha?** Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

LAZZARATO, M. **Signos, máquinas e subjetividades**. São Paulo; Helsinki: n-1 Edições; Edições Sesc São Paulo, 2014.

_____. **O governo do homem endividado**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

LE MOS, F. C. S. et al. Biopolítica, gênero e organismos internacionais: mercado dos direitos das mulheres. Rio de Janeiro: Fractal – **Revista de Psicologia**, v. 27, n. 3, p. 203–210, 2015.

PACHUKANIS, E. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZ, M. C. **Nieta dos campos da paz**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo). **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: v. 22, n.1, p.321–333, jan./abr. 2014.

RAGO, M. **A aventura de contar-se**: feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade. Campinas: Unicamp, 2013.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCHILD, V. Feminismo e neoliberalismo na América Latina. **Revista Outubro**, n. 26, p.57–77, jul. 2016.

WOLLSTONECRAFT, M. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.